

COMUNICADO

N.º 18/2020¹

23/11/2020 | 17:30

O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Rijo, de acordo com as competências conferidas pela Lei de Bases da Proteção Civil, e em complemento do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro que renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro que regulamenta a aplicação do estado de emergência, com vista à redução do risco de transmissibilidade da COVID-19, vem pelo presente comunicar e esclarecer o seguinte:

Considerando que a situação epidemiológica no Município de Arruda dos Vinhos² regista um número de casos confirmados que classifica o concelho com um nível de risco elevado, segundo a classificação do Conselho de Ministros do dia 21 de novembro de 2020, salienta-se que continuam a ser aplicáveis regras especiais para o concelho.

Tendo em conta o dever de colaboração dos cidadãos no âmbito do Estado de Emergência e da Lei de Bases da Proteção Civil, impõe-se a continuidade de observação de um conjunto significativo de regras que são vitais cumprir, a pensar em tod@s e por tod@s, e que a todo o momento, e em face do evoluir da situação a nível local, poderão ser ajustadas, revistas ou revogadas, em função das necessidades e a pensar na saúde e no bem-estar das populações, de forma a equilibrar a atividade económica local e o controlo sanitário.

1) Determinação de limitação à circulação entre concelhos, sendo que os **cidadãos não podem circular para fora do concelho** do domicílio no período compreendido entre as **23h00 do dia 27 de novembro** de 2020 (sexta-feira) e as **05h00 do dia 2 de dezembro** de 2020 (quarta-feira) e entre as **23h00 do dia 4 de dezembro** de 2020 (sexta-feira) e as **23h59 do dia 8 de dezembro** de 2020 (quarta-feira), salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa, ou pelas exceções referidas no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, nomeadamente deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas.

2) Nos dias **30 de novembro e 7 de Dezembro**, é concedida **tolerância de ponto** aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, excetuando-se os trabalhadores dos serviços essenciais³ que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período. Deste modo, nas referidas datas, **os serviços da autarquia** (não essenciais) **estarão encerrados**, bem como o **serviço de TUA-C.A.S.A.** (Transportes Urbanos de Arruda dos Vinhos – Cardosas, Arranhó, S. Tiago dos Velhos e Arruda).

¹ Este comunicado não se sobrepõe a leis emanadas pelas entidades legislativas competentes que o contrariem.

² Segundo dados obtidos à data de hoje, dia 23 de novembro de 2020, junto do Delegado de Saúde, existem 54 casos positivos confirmados ATIVOS à COVID-19 no Concelho de Arruda dos Vinhos, o que desaconselha uma atitude de relaxamento perante a pandemia.

³ Referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

3) Nos dias **30 de novembro e 7 de Dezembro**, ficam igualmente **suspensas as atividades letivas e não letivas** e formativas em estabelecimentos de **ensino públicos, particulares e cooperativos** e do **setor social e solidário de educação** pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P..

4) **Proibição de circulação** em espaços e vias públicas ou equiparadas, **diariamente entre as 23h00 e as 05h00**, exceto para efeitos de deslocações urgentes e inadiáveis autorizadas no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, nomeadamente para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, por motivos de saúde, para aquisição de produtos alimentares e de higiene.

5) Determinação do **dever cívico de recolhimento domiciliário**, nos restantes horários, no qual os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para o conjunto de deslocações autorizadas no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro.

6) Determinação de **encerramento às 22h00**, dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, assim como os que se encontrem em conjuntos comerciais, exceto os estabelecimentos autorizados no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro nomeadamente:

a) Farmácias;

b) Consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências

c) Estabelecimentos que prestem atividades funerárias e conexas,

d) Os postos de abastecimento de combustíveis, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas.

7) Determinação de **encerramento às 22h30** dos estabelecimentos de **restauração**⁴, sendo que estes estabelecimentos não poderão ter mesas com mais de 6 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

8) Determinação de **encerramento à 01h00** dos estabelecimentos de restauração e similares, que tendo encerrado às 22h30, poderão continuar a sua atividade exclusivamente para efeitos de **entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário.

9) Determinação de **encerramento às 22h30** dos **equipamentos culturais**.

10) **Autorização** da realização de **feiras e mercados de levante**, nos termos do artigo 38.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, mediante o reforço das condições de segurança, execução e aplicação de plano de contingência e do cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde.

11) Determinação da **proibição da realização de celebrações e de outros eventos** que impliquem uma aglomeração de pessoas em número **superior a 6 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar,

⁴ O serviço de *take-away* (serviço de venda de refeição confeccionada, com recolha efetuada pelo cliente na loja, para ser consumida em casa ou noutra lugar) só poderá funcionar até às 22h30.

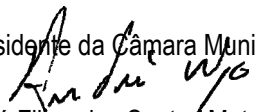
sendo permitidas as **cerimónias religiosas** e **espetáculos culturais** ou de **natureza científica** (em que ambas as situações) que decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística ou em instituições de ensino superior, sem prejuízo do cumprimento das regras definidas pela DGS. A realização dos referidos eventos (de exceção) deverá ser comunicada ao Serviço Municipal de Proteção Civil (proteccao.civil@cmarruda.pt).

12) Decisão de manter as determinações emanadas nos Comunicados anteriores, não revogadas pelo presente ato, ou por instrumento normativo emanado por outra entidade pública legalmente competente, nomeadamente no que se refere à manutenção das regras de quarentena/isolamento dos utentes dos lares e casas de repouso e manutenção da recomendação da suspensão de visitas a utentes dos lares e casas de repouso no concelho.

13) **Deveres gerais:**

- a) recolhimento voluntário na habitação;
- b) utilização de máscara, distanciamento físico e social de dois metros, etiqueta respiratória (tapar a boca e o nariz sempre que espirrar ou tossir, deitando fora imediatamente se for o caso o respetivo lenço de papel, ou lavar as mãos), reforço da higienização de mãos e superfícies;
- c) não cumprimentar com abraço, aperto de mão ou beijo;
- d) reforçar a higienização de frutas e legumes crus;
- e) cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pelas Autoridades competentes, nomeadamente a Direção-Geral da Saúde;
- f) assegurar sempre o distanciamento físico, reforçando a higienização de mãos e espaços, e a utilização de proteção individual.

Arruda dos Vinhos, 23 de novembro de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal

André Filipe dos Santos Matos Rijo